



PROCESSO NUP: 21001.000614/2023-56

EDITAL Nº 016/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU EMPRESAS LATICINISTAS PARA CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE LEITE BOVINO PASTEURIZADO INTEGRAL E/OU LEITE CAPRINO PADRONIZADO PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, faz saber, pelo presente Edital, referendado na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 14.628, DE 20 de julho de 2023, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 e suas alterações, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei 13.789, de 03 de janeiro de 2019, na Lei Estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 34.688 de 01 de abril de 2022 e suas alterações e na Resoluções nº 82 de 01 de julho de 2020, Resolução nº 04 de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05 de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e suas alterações, e na abertura do Credenciamento para contratação de Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas para captação, pasteurização envasamento, transporte e entrega de **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**, instalada no Estado do Ceará, com vistas à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA-Leite.



1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU EMPRESAS LATICINISTAS PARA CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE **LEITE BOVINO PASTEURIZADO INTEGRAL E/OU LEITE CAPRINO PADRONIZADO** PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE.

2 - JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS tem como a finalidade incentivar a agricultura familiar promovendo a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização, conforme estabelece as Resoluções nº 82 de 01 de julho de 2020, Resolução nº 04 de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05 de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAА Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e suas alterações.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 - O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

- a) Sessão para apresentação de documentos: 08 de dezembro de 2023 às 09:00;
- b) Análise da documentação: de 11 e 12 de dezembro de 2023;
- c) Divulgação do resultado preliminar: 13 de dezembro de 2023, às 09:00;



d) Prazo para apresentação de recursos: até 15 de dezembro de 2023;

c) Publicação do resultado final: até 20 de dezembro de 2023.

3.2 – No caso de existirem lotes desertos, a SDA poderá convocar as Empresas/Cooperativas credenciadas, para, havendo interesse das mesmas, realizar a contratação, devendo ser observado os critérios de desempate constantes neste Edital;

3.3. Durante o prazo de validade do Edital, poderão haver novas chamadas, objetivando o credenciamento de novas cooperativas/empresas que manifestem interesse em atender a demanda constante nos lotes considerados desertos.

3.3 - LOCAL:

As propostas serão entregues nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE, mediante preenchimento da Ficha de Credenciamento, constante no Anexo 02 deste Edital, acompanhado dos documentos de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Outros, descritos no item específico.

3.4 – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Edital é de 01 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE

4.1 – O CREDENCIAMENTO terá validade de 01 anos, devendo as cooperativas/empresas manterem durante todo o período as mesmas condições verificadas no momento da seleção, sob pena de descredenciamento do programa;

4.2. O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, através da Comissão Especial, determinada pelo Secretário, mediante solicitação do



representante legal da empresa (Ficha de Credenciamento – Anexo 02), que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) cópia do Contrato ou do Estatuto Social, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- b) cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) cópia do documento de CPF e de identidade do representante legal da empresa ou cooperativa. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);
- e) comprovante de residência do representante legal da Empresa ou cooperativa. Serão considerados como comprovante de residência: contas de água, luz e telefone;
- f) Declaração, expedida durante a vigência deste Edital, do SIE e SISBI ou SIF, referente ao CNPJ apresentado e à atividade de beneficiamento de leite e derivados.
- g) No caso da proposta ser apresentada por Cooperativas a mesma deve apresentar cópia de Certificado de Regularidade válido junto a OCB, UNICAFES ou entidade estadual quando houver, com firma reconhecida em cartório, respeitando o previsto na Lei 5.764/71.
 - I. No caso da Cooperativa não apresentar regularidade válida junto a OCB ou UNICAFES a mesma deve apresentar o Estatuto da entidade que a representa com suas respectivas alterações;



- II. Caberá a Comissão avaliar a finalidade principal da cooperativa, se suas atividades condizem com o objeto do edital; e
- III. É facultado a Comissão realizar diligências no intuito de solicitar documentos complementares que comprovem o exercício das atividades das cooperativas, em consonância com o objeto do certame.

Parágrafo Único: Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, constando poderes específicos de representação da pessoa jurídica junto à Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devendo o procurador possuir cópia dos seus documentos pessoais de identidade. Esta documentação deverá ser apresentada à Comissão Especial e posteriormente incluída no ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL no momento de entrega/contagem.

II – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br>
- b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Receita Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br>.

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) cópia de Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal;



- b) Certificado de registro expedido pelo Serviço de Inspeção Oficial (Estadual ou Federal), indicando atividade de beneficiamento de leite e derivados;
- c) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite, inclusive nos pontos de distribuição de leite;
- d) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018
- e) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as Instruções Normativa de nº 37, de 31 de outubro de 2000 do MAPA.
- f) As declarações dos itens 'd' e 'e', deverá ser apresentada pelas empresas que concorrerem aos serviços de transporte, armazenamento e coleta do leite bovino e/ou caprino e pelas empresas que serão contratadas para realização do referido serviço, pelas cooperativas.

IV – OUTROS

- a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida em cartório;
- b) Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, com firma reconhecida em cartório;
- c) Dados bancários da Empresa e/ou Cooperativa;
- d) Declaração, com firma reconhecida em cartório, de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar o(s) lote(s) para o(s) qual (is) se



candidata, fazendo referência ao seu respectivo anexo, baseando-se na relação de lotes e cotas, conforme relação anexa a este Edital;

e) Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da Empresa, e/ou Cooperativa (Anexo 02);

f) Relação dos agricultores familiares produtores de leite, ENUMERADOS, E SEPARADOS POR GÊNEROS, contendo nome do produtor, gênero, endereço, inscrição no CPF, número do RG, número da inscrição válida da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar - CAF, a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por empresas.

g) Para as Cooperativas a relação dos agricultores familiares produtores de leite, ENUMERADOS E SEPARADOS POR GÊNEROS, devendo conter nome do produtor, gênero, endereço, inscrição no CPF, número da inscrição válida da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar - CAF, nº. De matrícula dos Produtores junto a cooperativa, a produção média diária e tipo de leite relacionado em ordem crescente. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por cooperativas.

h) No caso de cooperativas, que participam e/ou participaram do programa, apresentar declaração da Coordenação Estadual do Programa, indicando a entrega de documentação referente a prestação de contas dos períodos anteriormente contratados.

i) As cooperativas que subcontratarem empresas para a realização do serviço de coleta, pasteurização, envasamento, transporte e entrega, deverão apresentar toda a documentação elencada nos itens I, II e III das empresas que pretendam contratar.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dos itens “f” e “g” deverão ser respeitados como fornecedores prioritários: agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos, com participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA.



Parágrafo Segundo: A FALTA DE QUALQUER REQUISITO descrito nos itens (I, II, III e IV) implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se que os documentos a serem entregues sejam organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas. Recomenda-se, ainda, que a documentação seja apresentada com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Parágrafo Quarto: Os envelopes, que devem estar lacrados e rubricados, serão entregues no momento do certame, nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devidamente identificados com seguinte especificação:

ENVELOPE “A”:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS Nº 016/2023”

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nome, denominação ou a razão social da Empresa:

CNPJ:

Concorrendo ao(s) Lote(s) e Anexo(s):

ENVELOPE “B”:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS Nº 016/2023”

ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

Nome, denominação ou a razão social da pessoa jurídica:

CNPJ:

Concorrendo ao(s) Lote(s) e Anexo(s):



4.3 – Serão credenciadas todas as cooperativas/empresas que atendam cumulativa todos os requisitos descritos nos itens I, II, III e IV da cláusula 4, deste edital.

5 - DO CERTAME

I - O processo de julgamento e seleção acontecerá na seguinte sequência:

- a) No local, data e hora estabelecida será aberto o certame objeto deste Edital, encerrando-se as inscrições para concorrência 15 minutos após a abertura do mesmo. A sessão é pública podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que não perturbe a atividade em curso;
- b) A Comissão Especial se apresentará e circulará uma lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada pelo(s) representante(s) das empresas Laticinistas e/ou Cooperativas presente(s) no local de realização do processo;
- c) Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial declarará aberto o certame e receberá toda a documentação das participantes, que logo em seguida será completamente verificada a sua inviolabilidade e atestada pela Comissão referida e os representantes das interessadas;
- d) Aberto os envelopes de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal (Envelope “A”) e Habilitação Técnica e Outros (Envelope “B”), a Comissão verificará quais Fornecedoras entregaram propostas e declinará, no mesmo ato, para quais lotes cada uma está concorrendo, respectivamente, fazendo constar na Ata da sessão;
- e) Após esta providência, a sessão será suspensa, com retorno na data de 13 de dezembro de 2023, prazo em que se dará a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros;
- f) Após o período descrito no item anterior, no mesmo horário, será retomada a sessão, ocasião em que a Comissão dará ciência aos interessados do resultado, abrindo-se, no mesmo instante, o prazo para interposição de recurso administrativo, que será até o dia 15 de dezembro de 2023;



- g) Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive as Empresas Laticinistas e/ou cooperativas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento à sessão, com o anúncio do resultado final;
- h) Havendo recurso administrativo, a ser interposto no prazo acima assinalado, a Comissão Especial deverá julgá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da interposição, dando ciência ao recorrente;
- i) Concluindo o processo, a Comissão Especial dará ciência aos interessados do Resultado Final, fazendo publicar, no site da SDA e no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Único: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- I** - Dos atos praticados pela Comissão Especial, caberá recurso administrativo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
- II** - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão no horário de expediente, das 08:00 hs às 17:00 hs, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame.
- III** - Não serão admitidos recursos enviados por meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.
- IV** - O recurso administrativo será encaminhado ao Presidente da Comissão Especial, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente.

7 - DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I - A seleção das Empresas e/ou Cooperativas obedecerá aos seguintes critérios:

Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo
CEP: 60325-901 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.8008



- a) Documentação exigida de acordo com o item 03 deste Edital;
- b) Relação de produtores, inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, onde deverá constar nome, CPF, NIS e a categoria, devendo tal relação está junto aos documentos elencados no item IV da cláusula 4.
- c) De posse de toda a documentação, a Comissão de Seleção analisará e, ao final, decidirá pelo credenciamento ou não da Empresa e/ou Cooperativas junto ao Programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.

II - Havendo mais de uma proposta por lote, a escolha se dará à ordem dos respectivos critérios:

- a) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução GGPAA N° 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e;
- b) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com Resolução GGPAA N° 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, nesses casos apresentar minuta de contrato que será devidamente constituídos para este fim, além de apresentarem toda a documentação exigida na habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica para a contratação de laticínios desse Edital;
- c) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com o art. 44 da Lei Complementar n°. 123/06, e ainda que apresentem logísticas e condições de atendimento, terão preferência às empresas laticinistas conforme previsão contida no art. 4º da Lei 14.133/2021;
- d) Empresas laticinistas e/ou cooperativas com endereço na área de abrangência dos mesmos;



e) No caso da cooperativa não realizar o serviço de pasteurização, será considerado como área de abrangência, a da empresa contratada para o serviço;

f) Empresas laticinistas e/ou cooperativas que apresentarem maior número de produtores com produção média de 35 litros/dia, após análise técnica;

g) Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão Especial, para o qual todas as Empresas Laticinistas e/ ou cooperativas interessadas serão convocadas, a fim de definir qual delas celebrará contrato com esta SDA.

III - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado no site: www.sda.ce.gov.br.

IV - Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.

V - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada através de ato específico.

8. DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MODALIDADE PAA-LEITE, mediante publicação de resolução;

8.2. Excepcionalmente, em caso de alterações significativas nos preços de mercado, o Grupo Gestor do PAA poderá autorizar, por tempo determinado, a majoração dos preços, em até 30%, do valor do respectivo preço de referência estabelecido para o período, a partir de demanda justificada apresentada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

8.3. Os valores praticados atualmente e que servirão de referência ao presente Edital, foram definidos pela Resolução nº 4, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, do GRUPO GESTOR DO



PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS e Resolução nº 05 de 11 de novembro de 2022, no importe, respectivamente, de:

8.3.1. Leite Bovino R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) destinado ao produtor e 1,13 (um real e treze centavos) destinado ao laticínio;

8.3.2. Leite Caprino: R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) destinado ao produtor e 1,13 (um real e treze centavos) destinado ao laticínio;

8.4. O Estado do Ceará, em virtude da defasagem dos preços praticados no mercado local e em atenção as diretrizes da Resolução nº 04 e 05 DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, solicitou a majoração dos valores praticados, obtendo autorização em conformidade com os Ofícios nº 76/2022/SEDS/SEISP/DECOMP/CGILE/MC e Ofício nº 78/2022/SEDS/SEISP/DECOMP/CGILE/MC, ficando, respectivamente o valor de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por litro de leite bovino e R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por litro de leite caprino, sendo o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos), sendo dessa forma, os preços ofertados no presente edital;

8.6. O reajuste dos preços ofertados poderão ocorrer durante a execução dos serviços, desde que haja fato que justifique e seja deliberado pelo GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, mediante publicação de nova resolução;

8.7. Os preços praticados não serão inferiores àqueles deliberados pelo GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS;

9 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

I - Concluído o processo, a SDA convocará as empresas/cooperativas credenciadas, de acordo com sua ordem de classificação, para celebrar o Contrato para captação, pasteurização,



envasamento, transporte e entrega de leite padronizado (bovino e/ou caprino) para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS;

II – As contratações serão realizadas mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observados os quantitativos e a ordem de classificação das cooperativas/empresas credenciadas;

III - É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDA;

IV - As demais condições regulamentadoras da relação entre esta SDA e as Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas encontram-se estabelecidas no Termo de Credenciamento – Anexo 01 e nas Minutas de Contrato – Anexo 04 e Anexo 05;

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato, conforme Minutas em anexo;

II - As Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas e contratadas deverão atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como nos respectivos Contratos;

III – Os recursos para executar as atividades constantes do presente Edital serão oriundos de Convênio firmado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, ou recursos próprios do Governo do Estado;

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - É facultada a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



II - É facultada, também, a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:

a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa Laticinista e/ou Cooperativas, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que não prejudiquem o entendimento da Proposta.

III - A SDA reserva-se ao direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

IV - Quaisquer esclarecimentos sobre o teor deste Edital deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Especial ou por meio eletrônico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas a todos os proponentes por e-mail informado no ato da solicitação, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

V - A Empresa Laticinista e/ou Cooperativa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

VI - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente exclusivamente a comarca de Fortaleza.

VII - Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, situada na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela Internet através do endereço eletrônico www.sda.ce.gov.br.

VIII - Compõem este Edital os Anexos:



ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 02 – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO COM EMPRESA;

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO COM COOPERATIVA

1) Requerimento de solicitação de pagamento;

2) Recibo de entrega.

ANEXO 06 – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE BOVINO;

ANEXO 07 – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE CAPRINO.

Fortaleza (CE), 16 de novembro de 2023.

MOISÉS BRAZ RICARDO
Secretário do Desenvolvimento Agrário



ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

Processo de credenciamento das Empresas e/ou cooperativas de laticínios, especializadas na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE do Governo Federal no Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS tem como a finalidade de incentivar a agricultura familiar promovendo a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização, conforme estabelece a Resoluções nº 82 de 01 de julho de 2020, 2023, Resolução nº 04 de 21 de setembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e suas alterações,.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;



- 3.2. Informar a CREDENCIADA contratada, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;
- 3.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com a pontuação do Sistema de Monitoramento do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS;
- 3.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, deverão ser adotadas as medidas pertinentes;
- 3.5. Notificar a CREDENCIADA contratada das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;
- 3.6. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado, distribuído;
- 3.7. Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de empresas laticinistas e/ou cooperativas aptas à prestação de serviços para o PAA LEITE quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.6).
- 3.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas Contratadas.
- 3.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às cooperativas contratadas do Programa.
- 3.10. Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS de acordo com a previsão do Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

O interessado, se devidamente credenciado e contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica, as atividades inerentes ao objeto do contrato. Otimizando os recursos disponíveis, visando assim, à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

- 4.1. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará, que tenham conta ativa no Banco do Brasil S.A, em caso de pagamento direto pela SDA, e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme orientações da Portaria nº. 242 de 08 de novembro de 2021 do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento - MAPA, que regulamenta o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos, bem como, produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros. Caso não seja obtida a cota diária de leite prevista para satisfazê-lo o abastecimento da comunidade local, serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, não obtida à cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária acima de 61 litros de leite, com limite de venda de 100 (cem) litros por dia por produtor.
- 4.2. Será obedecido o teto a que se refere o Art. 6º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano;
- 4.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;
- 4.4. O leite deverá ser bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;



- 4.5. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com as respectivas produções de leite fornecida durante a quinzena, devendo este se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 4.1 o qual elenca a prestação das seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA);
- 4.6. A entrega do leite deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela coordenação (quantidade de entregas por semana, volume e dias) nas centrais e pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 4.21). Também deverá ser realizada a entrega do leite nas Centrais de Distribuição nos municípios, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;
- 4.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
- 4.8. No caso da impossibilidade do município fornecer equipamentos de refrigeração necessário para o armazenamento do leite recebido por no mínimo 04 (quatro) dias, esta responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA;
- 4.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;
- 4.10. Proceder à imediata reposição do leite, caso sejam encontradas embalagens danificadas ou o produto esteja em condições impróprias para o consumo, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores;
- 4.11. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;



- 4.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 4.13. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4.14. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a prévia autorização da SDA;
- 4.15. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.16. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 4.17. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
- 4.18. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
- 4.19. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;
- 4.20. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MDS.
- 4.21. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;



4.22. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente o fato à contratante e aos municípios.

4.23. As Centrais e pontos de distribuição deverão estar equipados, garantindo a qualidade do produto até a distribuição ao seu beneficiário final.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 A captação do leite só deverá ocorrer nos tanques de resfriamento que forem autorizados pela Coordenação Estadual do Programa, a qual analisará quais os produtores cadastrados no sistema do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que estão aptos a comercializarem;

5.2 Os municípios só serão atendidos com a distribuição do leite, após autorização da Coordenação Estadual do Programa que avaliará se os cadastros das Entidades e dos beneficiários diretos estão validados junto aos sistemas de monitoramento.

5.3 Após análise e consenso de rota junto à empresa e/ou cooperativas, o leite deverá ser entregue até 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuições e nas Centrais de Distribuição dos municípios de acordo com relação disponibilizada no Sistema de Monitoramento do Ceará e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Fontes de Recursos - Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio 919468/2021, firmado entre o Ministério da Cidadania - MC e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100030.20.306.141.10522.01.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.01.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.01.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.02.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.02.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.02.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.03.339032.1.5009100000.7



21100030.20.306.141.10522.03.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.03.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.04.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.04.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.04.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.05.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.05.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.05.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.06.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.06.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.06.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.07.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.07.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.07.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.08.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.08.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.08.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.09.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.09.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.09.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.10.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.10.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.10.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.11.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.11.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.11.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.12.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.12.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.12.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.13.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.13.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.13.339032.1.7619100000.7
 21100030.20.306.141.10522.14.339032.1.5009100000.7
 21100030.20.306.141.10522.14.339032.1.7002200082.1
 21100030.20.306.141.10522.14.339032.1.7619100000.7

PF: 21000111620211

MAPP: 834

6.2. Os valores dos litros de leite bovino e caprino são respectivamente:

6.2.1 O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite bovino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) por litro de leite bovino.



6.2.2 O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite caprino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), totalizando R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) por litro de leite caprino.

Paragrafo Único: Excepcionalmente, em caso de alterações significativas nos preços de mercado, o Grupo Gestor do PAA poderá autorizar, por tempo determinado, a majoração dos preços, em até 30%, do valor do respectivo preço de referência estabelecido para o período, a partir de demanda justificada apresentada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

6.3. Da forma de pagamento

A CONTRATADA deverá solicitar, via sistema, após o primeiro dia útil, posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao Programa na quinzena e valor, relatório de entrada de leite nos municípios e as análises do leite entregue.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário fará o recolhimento de amostras de leite o qual será feito sem aviso prévio, pelos técnicos da entidade responsável pelas análises;

7.2. A Empresa Laticinista e/ou Cooperativa deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

7.3. Serão realizadas vistorias e acompanhamento da execução, fornecimento e lisura das ações do programa, pelo o Governo Estadual e Federal.



8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário poderá aplicar punições à empresa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- e) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- f) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) Inobservância ou descumprimento das regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Governo Federal e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A contratante, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à credenciada contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO



NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37 de 31 de outubro de 2000, do MAPA.

9.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

9.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à credenciada contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

9.5. A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

9.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR, a SDA notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, por *fac simile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades



previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

9.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de reconsideração, ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

9.10 DAS PENALIDADES ESPECIAIS:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido do teto financeiro para aquisição do Leite por unidade familiar, conforme Art. 6º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano;

e) **Pena:** a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

9.10.1 A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme gravidade de conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.



9.10.2 Caso a empresa e/ou cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos dos itens acima, não poderá a mesma participar do processo de Credenciamento pelo período de 02 anos.

11. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Edital será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUARIA– CODEP desta SDA, através de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

Fortaleza/Ce, 16 de novembro de 2023

Francisco Vital Sousa Neto

Coordenador da Coordenadoria do Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Pecuária

Gil Filipe Cavalcante Medeiros

Coordenador de administrativo Financeiro



ANEXO 03

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)



ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO PARA EMPRESAS Nº ____/2023/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA XXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário(a), (qualificação) e a Empresa XXX, (qualificação), aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante legal, XXX, (qualificação), RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº **PROCESSO Nº xxxxxx/2023**, também fundamentado na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 14.628, DE 20 de julho de 2023, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 e suas alterações, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei 13.789, de 03 de janeiro de 2019, na Lei Estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 34.688 de 01 de abril de 2022 e suas alterações e na Resoluções nº 82 de 01 de julho de 2020, Resolução nº 04 de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05 de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Credenciamento nº **xxx/2023** do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em xxx de xxx de 2023, no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXX/2023**, Parecer Jurídico nº **XXX/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de empresa laticinista para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado, para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE, referentes ao(s) Lote(s) XXX, nos termos do edital xxx/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2. Informar à CONTRATADA, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do Sistema Estadual de Monitoramento;

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

3.1.5. Notificar a CONTRATADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;

3.1.6. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado, distribuído;



3.1.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas laticinistas aptas à prestação de serviços, objeto deste contrato, quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.1.6);

3.1.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas contratadas do Programa.

3.1.9. Recolher o INSS para os produtores de leite fornecedores para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

3.2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

3.2.1 O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará, que tenham conta ativa no Banco do Brasil S.A e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme orientações da Portaria nº. 242 de 08 de novembro de 2021 do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento - MAPA, que regulamenta o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, cujo cadastro seja previamente aprovado pela SDA e MDS;

3.2.2 Será obedecido o teto a que se refere o Art. 6º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano;

3.2.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

3.2.4. O leite deverá ser bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;



3.2.5. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente, a relação dos agricultores produtores, com as respectivas produções de leite fornecidas ao Programa durante a quinzena, devendo estes se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 3.2.1;

3.2.6. A entrega do leite deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela coordenação (quantidade de entregas por semana, volume e dias) nas centrais e pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 3.2.21), obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem. Também deverá ser realizada a entrega do leite nas Centrais de Distribuição nos municípios, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

3.2.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

3.2.8. No caso da impossibilidade do município fornecer equipamentos de refrigeração necessário para o armazenamento do leite recebido por no mínimo 04 (quatro) dias, esta responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA;

3.2.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, bem como as logomarcas do Governo Federal e Estadual, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

3.2.10. Proceder à imediata reposição do leite, caso sejam encontradas embalagens danificadas ou o produto esteja em condições impróprias para o consumo, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores;

3.2.11. Atualizar dados nos Sistemas de Monitoramento, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;



- 3.2.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 3.2.13. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 3.2.14. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem prévia e expressa autorização da SDA;
- 3.2.15. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 3.2.16. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato;
- 3.2.17. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
- 3.2.18. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
- 3.2.19. Informar quinzenalmente nos sistemas de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;
- 3.2.20. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome– MDS;



3.2.21. Deverá informar à contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

3.2.22. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios;

3.2.23. Submeter-se a todas as diretrizes estabelecidas nas resoluções vigentes e demais normativos do programa, inclusive aquelas que não foram expressas nesse contrato;

Parágrafo primeiro: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37 de 31 de outubro de 2000 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

Parágrafo segundo: Terão prioridade agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos, com participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA, bem como aqueles produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.

Parágrafo terceiro: Não tendo sido obtida as cotas de leite previstas para o contrato poderão ser cadastrado os produtores cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros e por fim, não obtida a cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária de 61 litros, com limite de venda de 100 litros/dia por produtor.

Parágrafo quarto: No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.



Parágrafo quinto: A contratada deverá observar as determinações da SDA, as quais surgirem durante a execução do presente contrato, e de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa pelo Grupo Gestor do Governo Federal, a qual serão realizadas mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de..... contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A captação do leite só deverá ocorrer nos tanques de resfriamento que forem autorizados pela Coordenação Estadual do Programa, a qual analisará quais os produtores cadastrados no sistema do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que estão aptos a comercializarem;

5.2 Os municípios só serão atendidos com a distribuição do leite, após autorização da Coordenação Estadual do Programa que avaliará se os cadastros das Entidades e dos beneficiários diretos estão validados junto aos sistemas de monitoramento.

5.3 Após análise e consenso de rota junto à empresa e/ou cooperativas, o leite deverá ser entregue nos pontos de distribuições e Centrais de Distribuição dos municípios de acordo com relação disponibilizada no Sistema de Monitoramento do Ceará e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.

5.4. A CONTRATADA deverá solicitar, via sistema, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento;
- b) Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;
- c) Vias originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;



- d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;
- e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo: nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.
- f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;
- g) Relatório de entrada de leite nos municípios;
- h) Análises do leite entregue.

Parágrafo primeiro – O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) por litro de leite bovino e R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) por litro de leite caprino, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por litro de leite bovino e R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por litro de leite caprino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos), conforme resolução GGPAB N° 04 de 21 de setembro de 2022 e suas alterações, bem como nos Ofícios n° 76/2022/SEDS/SEISP/DECOMP/CGILE/MC e Ofício n° 78/2022/SEDS/SEISP/DECOMP/CGILE/MC.

Parágrafo segundo - O pagamento ao produtor fornecedor de leite para o Programa será efetuado diretamente em conta PRONAF ou corrente, através do Banco do Brasil.

Parágrafo terceiro - Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem como da geração de quinzena, no sistema de monitoramento e da apresentação da documentação à SDA, desde que a mesma esteja completa.



Parágrafo quarto - Excepcionalmente, em caso de alterações significativas nos preços de mercado, o Grupo Gestor do PAA poderá autorizar, por tempo determinado, a majoração dos preços, em até 30%, do valor do respectivo preço de referência estabelecido para o período, a partir de demanda justificada apresentada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. O valor total deste contrato é de..... sendo oriundos do **Convênio nº 919468/2021**, firmado entre o Governo Federal por meio do Ministério da Cidadania - MC e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

PF: 2100011162021I
MAPP: 834

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A contratante, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual à contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, 31 de outubro de 2000 do MAPA.

7.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.



7.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

7.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR, a SDA notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

7.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

7.10. Das irregularidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.



b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido do teto financeiro para aquisição do Leite por unidade familiar, conforme Art. 6º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

Parágrafo primeiro - A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como suas posteriores alterações.

8.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;



- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes;

Parágrafo único - O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - CODEP desta SDA, através do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

12.2. Assim convenionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, de de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF

NOME:
RG:
CPF



ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO PARA COOPERATIVAS Nº ___/2023/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A COOPERATIVA XXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário(a), (qualificação) e a Cooperativa XXX, (qualificação), aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante legal, XXX, (qualificação), RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº PROCESSO Nº 02040290/2023, também fundamentado na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 14.628, DE 20 de julho de 2023, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 e suas alterações, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei 13.789, de 03 de janeiro de 2019, na Lei Estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 34.688 de 01 de abril de 2022 e suas alterações e na Resoluções nº 82 de 01 de julho de 2020, Resolução nº 04 de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05 de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Credenciamento nº xxx/2023 do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em xxx de xxx de 2023, no Termo



de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2023, Parecer Jurídico nº XXX/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades. das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de cooperativa para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, referentes ao(s) Lote(s) XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2. Informar à **CONTRATADA**, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do Sistema Estadual de Monitoramento do Ceará;

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

3.1.5. Notificar a **CONTRATADA** das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência;



3.1.6. Penalizar a **CONTRATADA**, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado distribuído;

3.1.7. Excluir definitivamente a **CONTRATADA** do rol de cooperativas de produtores aptas ao fornecimento do leite ao Programa quando detectada a reincidência no descumprimento das obrigações constantes neste contrato;

3.1.8. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, bem como os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às Cooperativas contratadas.

3.1.9. Fiscalizar o procedimento de seleção da(s) Empresa(s) a ser (em) contratada(s) pela cooperativa para a realização do beneficiamento do leite e estabelecer cláusulas básicas à subcontratação.

3.1.10. Aprovar a prestação de contas da cooperativa, quanto ao objeto pactuado, inclusive quanto ao(s) contrato(s) com as Empresas de beneficiamento do leite.

3.1.11. Recolher o INSS para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

3.2. DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

3.2.1. O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará que sejam cooperados e que se enquadrem no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar conforme orientações da Portaria SAF/MAPA nº. 242 de 08 de Novembro de 2021 da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativos, que regulamenta o cadastro, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas



à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, cujo cadastro seja previamente aprovado pela SDA e pelo MDS;

3.2.2. Será obedecido o teto a que se refere o Art. 6º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano;

3.2.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

3.2.4. O leite deverá ser leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

3.2.5. Deverá ser informado quinzenalmente à CONTRATANTE por meio do sistema de estadual monitoramento a relação dos produtores de leite, com as respectivas produções durante a quinzena, contendo as seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

3.2.6. A entrega do leite deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela coordenação (quantidade de entregas por semana, volume e dias) nas centrais e pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 3.2.21), obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem. Também deverá ser realizada a entrega do leite nas Centrais de Distribuição nos municípios, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

3.2.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

3.2.8. No caso da impossibilidade do município fornecer equipamentos de refrigeração necessário para o armazenamento do leite recebido por no mínimo 04 (quatro) dias, esta responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA;

3.2.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, bem como as logomarcas do Governo Federal e



Estadual, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

3.2.10. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores;

3.2.11. Atualizar dados nos Sistemas de Monitoramento, referente ao cadastro dos produtores, sempre que a CONTRATANTE solicitar;

3.2.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

3.2.13. No caso de haver a impossibilidade da entrega ou coleta do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios.

3.2.14. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

3.2.15. A subcontratação ou terceirização do beneficiamento do leite poderá ocorrer, desde que em conformidade com o inciso I, art. 4º, combinado com o 1º do art. 8º, ambos da Resolução nº 05 de 30 de outubro de 2023, do GGPAA;

3.2.16. Após celebrado o contrato de que trata o item acima, o mesmo não poderá ser alterado sem a prévia e expressa autorização da SDA;

3.2.17. O pagamento da Organização Fornecedora deverá ser realizado direto ao beneficiário fornecedor por meio de transferência bancária ou, excepcionalmente, desde que justificado pela organização e autorizado pelo executor, por meio de cheque nominal;



3.2.18. Encaminhar semestralmente a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.19. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato;

3.2.20. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

3.2.21. Deverá informar a CONTRATANTE os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, que não poderá ser alterado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2.22. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

3.2.23. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição e/ou Central;

3.2.24. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MDS;

3.2.25. Submeter-se a todas as diretrizes estabelecidas nas resoluções vigentes e demais normativos do programa, inclusive aquelas que não foram expressas nesse contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância aos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO



NORMATIVA Nº 37, de 31 de outubro de 2000 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caberá a Cooperativa a fiscalização das atividades das Empresas contratadas para o beneficiamento do leite, com vistas a resguardar a adoção dos procedimentos de que trata o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Terão prioridade agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos, bem como, aqueles produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.

PARÁGRAFO QUINTO: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista para o contrato, poderão ser cadastrados os produtores cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros.

PARÁGRAFO SEXTO: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista no contrato, mesmo com o cadastro dos produtores previstos no parágrafo anterior, serão cadastrados os demais produtores interessados, devendo ser observado o limite de venda de até 100 litros/dia;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada, por sua natureza jurídica, tem a obrigação de efetuar os respectivos pagamentos aos cooperados, de acordo com o fluxo de fornecimento de cada cooperado;

PARÁGRAFO OITAVO: Caso haja a comprovação, por qualquer meio, de que a contratada não efetuou os respectivos pagamentos aos cooperados, a contratante instalará Tomadas de Contas Especial do respectivo contrato, glosando todos os pagamentos efetuados para a



consequente devolução do valor, corrigido de acordo com os normativos específicos sobre a matéria.

PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá observar as determinações da SDA, as quais surgirem durante a execução do presente contrato, e de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa pelo Grupo Gestor do Governo Federal, a qual serão realizadas mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO DO LEITE

4.1. A contratação dos serviços de beneficiamento do leite pela cooperativa deverá guardar estrita observância aos normativos que regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos, assegurando que o objeto seja executado de forma satisfatória, com observância das cláusulas constantes neste instrumento, de forma a resguardar a qualidade do produto adquirido e distribuído e permitindo a fiscalização da SDA à Empresa contratada, nos mesmos termos do item 3.2.19 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será decontado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A captação do leite só deverá ocorrer nos tanques de resfriamento que forem autorizados pela Coordenação Estadual do Programa, a qual analisará quais os produtores cadastrados no sistema do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que estão aptos a comercializarem;

6.2 Os municípios só serão atendidos com a distribuição do leite, após autorização da Coordenação Estadual do Programa que avaliará se os cadastros das Entidades e dos beneficiários diretos estão validados junto aos sistemas de monitoramento.



6.3 Após análise e consenso de rota junto à empresa e/ou cooperativas, o leite deverá ser entregue nos pontos de distribuições e Centrais de Distribuição dos municípios de acordo com relação disponibilizada no Sistema de Monitoramento do Ceará e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.

6.4. A CONTRATADA deverá solicitar, via sistema, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento;
- b) Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;
- c) Via originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;
- d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;
- e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.
- f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;
- g) Relatório de entrada de leite nos municípios;
- h) Análises do leite entregue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem como da geração de quinzena, no sistema de monitoramento, e da apresentação da documentação junto à SDA, desde que a mesma esteja completa.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento aos cooperados fornecedores será por meio de transferência bancária ou, excepcionalmente, desde que justificado pela organização e autorizado pelo executor, por meio de cheque nominal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) por litro de leite bovino e R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) por litro de leite caprino, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por litro de leite bovino e R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por litro de leite caprino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos), conforme resolução GGPAB Nº 04 de 21 de setembro de 2022 e suas alterações, bem como nos Ofícios nº 76/2022/SEDS/SEISP/DECOMP/CGILE/MC e Ofício nº 78/2022/SEDS/SEISP/DECOMP/CGILE/MC.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá a Cooperativa, quando esta não realizar o beneficiamento do leite, a fiscalização da regularidade fiscal da empresa contrata para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. O valor total deste contrato é de..... sendo oriundos do Convênio nº 919468/2021, firmado entre o Governo Federal por meio do Ministério da Cidadania - MC e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

PF: 2100011162021I

MAPP: 834

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A contratante, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual à contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da INSTRUÇÃO



NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, de 31 de outubro de 2000 do MAPA.

8.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à Cooperativa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

8.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

8.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

8.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

8.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR, a SDA notificará a Cooperativa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, por *fac simile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

8.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final,



decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

8.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

8.10. Das irregularidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido do teto financeiro para aquisição do Leite por unidade familiar, conforme Art. 6º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano;

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

Parágrafo primeiro - A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%,



conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Caso a cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como suas posteriores alterações.

9.2. À CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.



PARÁGRAFO ÚNICO: O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - CODEP desta SDA, através do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

12.2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, de de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Cooperativa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF

NOME:
RG:
CPF



ANEXO 01 - CONTRATOS – Requerimento de Solicitação de Pagamento.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

NOME DO LATICÍNIO: _____

CGF: _____ CNPJ: _____

REPRESENTANTE LATICÍNIO: _____

PERÍODO REFERÊNCIA: _____ A _____ / _____ / _____

DISCRIMINAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO LEITE POR MUNICÍPIO				
MUNICÍPIO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. (Lts.)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL				R\$



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 02 - CONTRATOS – Recibo de Entrega

RECIBO DE ENTREGA

DATA: ____ / ____ / ____

NOME DO COORDENADOR: _____

MUNICÍPIO: _____

DISTRITO: _____

LOCALIDADE: _____

LATICÍNIO: _____

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT (Lts)
TOTAL		

ASS. DO COORDENADOR LOCAL

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO
LATICÍNIO

CPF: _____

1ª VIA DO LATICÍNIO (Branca)

2ª VIA DO COORDENADOR LOCAL

(Amarela)

3ª VIA DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRARIO



ANEXO 06 - BOVINO

RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE NO CE.

LOTE BOVINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/ DIA POR MUNICÍPIO 2023	LITROS DE LEITE POR LOTE 2023
1	4	BARROQUINHA	293	1.594
		CAMOCIM	293	
		CHAVAL	293	
		GRANJA	715	
2	7	ALCÂNTARAS	209	3.730
		COREAÚ	500	
		FORQUILHA	350	
		FRECHEIRINHA	227	
		MERUOCA	232	
		MORAÚJO	212	
		SOBRAL	2.000	
3	4	MARTINÓPOLE	200	1.356
		URUOCA	256	
		MASSAPÉ	700	
		SENADOR SÁ	200	
4	8	CARIRÉ	300	1.777
		GRAÇA	283	
		GROAÍRAS	200	
		MUCAMBO	289	
		PACUJÁ	110	
		PIRES FERREIRA	195	
		RERIUTABA	200	
		VARJOTA	200	
5	6	ACARAÚ	450	2.000
		BELA CRUZ	250	
		CRUZ	300	
		ITAREMA	600	
		JIOCA JERICOACOARA	150	
		MARCO	250	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LOTE BOVINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/ DIA POR MUNICIPIO 2023	LITROS DE LEITE POR LOTE 2023
6	8	CARNAUBAL	300	2.747
		CROATÁ	300	
		G. DO NORTE	300	
		IBIAPINA	303	
		S. BENEDITO	400	
		TIANGUÁ	291	
		UBAJARA	378	
		VIÇOSA DO CEARÁ	475	
7	8	IPU	335	2.476
		ARARENDÁ	273	
		HIDROLÂNDIA	300	
		IPAPORANGA	150	
		IPUEIRAS	341	
		NOVA RUSSAS	400	
		PORANGA	277	
		SANTA QUITÉRIA	400	
8	5	CATUNDA	253	1.932
		CRATEÚS	500	
		INDEPENDÊNCIA	396	
		MONS. TABOSA	450	
		TAMBORIL	333	
9	7	CATARINA	262	3.500
		NOVO ORIENTE	500	
		AIUABA	168	
		ARNEIROZ	170	
		PARAMBU	300	
		QUITERIANOPOLES	800	
		TAUÁ	1300	
10	5	MORRINHOS	350	3.134
		AMONTADA	715	
		ITAPIPOCA	1.500	
		MIRAÍMA	180	
		SANTANA DO ACARAÚ	389	



LOTE BOVINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/ DIA POR MUNICIPIO 2023	LITROS DE LEITE POR LOTE 2023
11	10	SÃO LUIZ DO CURU	350	3.000
		APUIARES	200	
		GENERAL SAMPAIO	200	
		IRAUÇUBA	290	
		ITAPAJE	300	
		PENTECOSTE	600	
		TEJUCUOCA	180	
		TURURU	263	
		UMIRIM	317	
		URUBURETAMA	300	
12	4	PARACURU	210	1.688
		PARAIPABA	300	
		SÃO GONÇALO DO AMARANTE	628	
		TRAIRI	550	
13	4	CHORÓ	130	1.130
		CANINDÉ	500	
		CARIDADE	300	
		PARAMOTI	200	
14	5	BANABUIÚ	200	1.430
		IBARETAMA	180	
		IBICUITINGA	150	
		QUIXADÁ	450	
		QUIXERAMOBIM	450	
15	4	PEDRA BRANCA	482	1.630
		BOA VIAGEM	600	
		ITATIRA	348	
		MADALENA	200	
16	6	DEP. IRAPUAN PINHEIRO	180	1.500
		MILHÃ	200	
		MOMBAÇA	300	
		PIQUET CARNEIRO	240	
		SEN. POMPEU	350	
		OLONÓPOLE	230	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LOTE BOVINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/ DIA POR MUNICÍPIO 2023	LITROS DE LEITE POR LOTE 2023
17	5	ARACOIABA	400	1.447
		BATURITÉ	225	
		CAPISTRANO	150	
		ITAPIÚNA	224	
		MARANGUAPE	259	
		REDENÇÃO	189	
18	6	CHOROZINHO	250	1.274
		GUAIÚBA	171	
		PACATUBA	200	
		ACARAPE	153	
		BARREIRA	300	
		OCARA	200	
19	9	ARACATI	228	2.062
		FORTIM	200	
		ICAPUÍ	200	
		ITAIÇABA	120	
		JAGUARUANA	230	
		LIMOEIRO DO NORTE	438	
		PALHANO	170	
		QUIXERÉ	250	
		RUSSAS	226	
20	5	JAGUARETAMA	358	1.362
		JAGUARIBARA	110	
		MORADA NOVA	456	
		SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	291	
		TABULEIRO DO NORTE	147	
21	6	ALTO SANTO	346	2.031
		ERERÉ	400	
		IRACEMA	375	
		JAGUARIBE	295	
		PEREIRO	400	
		POTIRETAMA	215	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LOTE BOVINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/ DIA POR MUNICÍPIO 2023	LITROS DE LEITE POR LOTE 2023
22	9	L. MANGABEIRA	500	2.654
		BAIXIO	137	
		ICÓ	600	
		IPAUMIRIM	120	
		ORÓS	236	
		GRANJEIRO	172	
		V. ALEGRE	500	
		CEDRO	209	
		UMARI	180	
23	5	ACOPIARA	450	1.700
		CARIUS	250	
		IGUATÚ	450	
		JUCAS	250	
		QUIXELO	300	
24	6	ABAIARA	385	2.475
		AURORA	500	
		BARRO	200	
		MAURITI	580	
		MILAGRES	230	
		MISSAO VELHA	580	
25	6	ANTONINA DO NORTE	150	1.869
		ARARIPE	200	
		CAMPOS SALES	339	
		POTENGI	200	
		SALITRE	500	
		SABOIEIRO	480	
26	3	BARBALHA	500	1.423
		FARIAS BRITO	394	
		CRATO	529	
27	7	BREJO SANTO	500	3.962
		JARDIM	267	
		JATI	140	
		PENAFORTE	370	
		J. DO NORTE	2.000	
		CARIRIAÇU	427	
		PORTEIRAS	258	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LOTE BOVINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/ DIA POR MUNICIPIO 2023	LITROS DE LEITE POR LOTE 2023
28	5	ALTANEIRA	176	1.327
		ASSARÉ	350	
		NOVA OLINDA	373	
		S. DO CARIRI	228	
		TARRAFAS	200	
29	7	CAUCAIA	600	2.280
		MARACANAÚ	600	
		ARATUBA	393	
		GUARAMIRANGA	200	
		MULUNGU	157	
		PACOTI	150	
		PALMÁCIA	180	
30	4	AQUIRAZ	180	1080
		EUSÉBIO	300	
		ITAITINGA	450	
		PINDORETAMA	150	
31	5	BEBERIBE	300	3.930
		CASCADEL	280	
		HORIZONTE	350	
		PACAJUS	300	
		FORTALEZA	2700	
TOTAL			65.500	65.500



ANEXO 07- CAPRINO

RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE NO CE.

LOTE CAPRINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/ DIA POR MUNICÍPIO 2022	LITROS DE LEITE POR LOTE 2023
1	5	QUIXERAMOBIM	200	1000
1		PIQUET CARNEIRO	200	
1		BANABUIÚ	200	
1		CHORÓ	200	
1		QUIXADÁ	200	
2	4	ARNEIROZ	250	1000
2		QUITERIANÓPOLIS	250	
2		TAUÁ	250	
2		CRATEÚS	250	
TOTAL			2.000	2.000